



**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO**

 <p>alta performance em seguros</p>	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	5
3. PRINCÍPIOS	5
4. DEFINIÇÕES	6
5. DIRETRIZES	9
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	11
6.1 Diretor Responsável por Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	11
6.2 Auditoria Interna	12
6.3 Comitê de Auditoria e Riscos (CAR)	12
6.4 Comitê de Ética	12
6.5 Jurídico, Compliance e Auditoria e Riscos Interno.....	12
6.6 Diretor Jurídico e de Compliance.....	14
6.7 Gente e Gestão	14
6.8 Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.....	14
6.9 Conselho de Administração.....	14
7. AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS	15
8. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	15
9. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONHECIMENTO	16
9.1 Conheça seus Colaboradores (Know Your Employee).....	16
9.2 Conheça seus Clientes (Know Your Customer)	17
9.3 Conheça seu Fornecedor (Know Your Supplier)	17
9.4 Verificações relativas a Pessoas Politicamente Expostas.....	18
10. PROCEDIMENTOS E CONTROLES DE OPERAÇÕES	19
10.1 Operações com Clientes.....	19
10.2 Operações com Fornecedores (exceto Associados)	19
10.3 Operações com Fornecedores definidos como Associados.....	19
11. ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES ATÍPICAS	19
11.1 Comunicações Automáticas	20

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

12.	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	20
13	PROGRAMA DE TREINAMENTO	21
14	CANAL CONFIDENCIAL	21
15	INVESTIGAÇÃO DE CASOS REPORTADOS	22
16	AÇÕES DISCIPLINARES	22
17	ADESÃO E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	23
18	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
19	VIGÊNCIA	23
	ANEXO 1	25
	ANEXO 2	26

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

1. OBJETIVO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“Política”) foi criada pela Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A., suas subsidiárias e filiais de forma centralizada (“Companhia” ou “Alper”), em caráter vinculativo, e visa a prevenção e o combate à prática de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes que com eles possa relacionar-se, bem como o financiamento ao terrorismo, dentre outros ilícitos correlatos, de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes aplicáveis.

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras a serem observadas de modo a:

- (i) Demonstrar o compromisso da Alper com o cumprimento das leis, normas e regulamentos, notadamente a Lei nº 9.613/1998, conforme alterada de tempos em tempos, a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, da qual o Brasil é signatário, nos termos do Decreto nº 5.640/2005 e normativos e resoluções emitidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores aos quais a Companhia está sujeita, que disciplinam a Prevenção e o Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (conforme definições abaixo);
- (ii) Identificar as responsabilidades e atribuições, na Alper, relacionadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- (iii) Evitar que a Alper seja utilizada como veículo para ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas relacionadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- (iv) Garantir a conformidade e a observância, nos processos internos, da regulamentação e da legislação aplicáveis ao tema objeto da presente Política;
- (v) Assegurar a execução do compromisso do combate às práticas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo nas operações da Companhia, auxiliando na detecção e denúncia de potenciais atos ilícitos envolvendo Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo que venham a ser cometidos no âmbito da Alper;

Diante do exposto, a Política indica todas as diretrizes adotadas pela Companhia a fim de mitigar a ocorrência de eventuais atos ilícitos envolvendo Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, devendo ser lida e seguida por todos os acionistas, administradores, diretores, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e colaboradores da Alper.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se à Companhia, seus acionistas, diretores, administradores Colaboradores (conforme definição abaixo), bem como a Outras Partes Relacionadas, inclusive Associados, parceiros, fornecedores e prestadores de serviço terceirizados.

Todas as sociedades controladas da Companhia, bem como seus respectivos demais sócios, administradores e Colaboradores, devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas. Em relação às sociedades coligadas, os representantes da Companhia que atuem na administração das sociedades coligadas devem envidar esforços para que elas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

A Política será divulgada e disponibilizada na intranet e no website da Companhia, em linguagem clara e acessível. Terceiros, fornecedores e Outras Partes Relacionadas que mantiverem relação contratual ou comercial com a Alper, obedecerão e observarão todos os termos e condições dessa Política, devendo, sempre que possível, declarar ciência e concordância sobre o seu conteúdo.

3. PRINCÍPIOS

Regem a presente Política os seguintes princípios:

A. Compromisso: A Companhia se compromete a manter um comportamento íntegro requer que cada colaborador desempenhe um papel ativo em assegurar que os seus pares se comportem de maneira exemplar. Adicionalmente, todo colaborador tem a responsabilidade de reportar qualquer suspeita ou informação que tenha recebido sobre possíveis atividades fraudulentas e atos de corrupção envolvendo qualquer pessoa associada direta ou indiretamente à Companhia.

B. Investigação Acurada: Todas as denúncias relacionadas à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo serão rigorosamente apuradas, sendo adotados todos os procedimentos previstos nas normas internas da Companhia e na legislação pertinente. Para tanto, a Companhia tem o compromisso de desenvolver e manter sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o efetivo combate às práticas irregulares.

C. Conformidade com o regime jurídico aplicável: A execução das medidas relacionadas com a presente Política estará em conformidade com as normas legais e

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

regulatórias aplicáveis;

D. Igualdade de tratamento: Toda e qualquer investigação de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo será conduzida sem considerar o tempo de serviço, a posição, o cargo ou o relacionamento dos envolvidos para com a Companhia;

4. DEFINIÇÕES

Administrador: qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Alper.

Avaliação Interna de Risco: Consiste na avaliação interna, centralizada para todas as entidades do grupo Alper, e realizada com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, conforme os requisitos da legislação e normativos e resoluções emitidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores aos quais a Companhia está sujeita, notadamente o Capítulo VI da Circular SUSEP 612/2020, a Resolução CNSP nº 422/2021 e a Resolução CNSP nº 416/2021.

Associados: qualquer indivíduo ou entidade integrante da Alper Associados, Alper Canais de Vendas e Alper Partners. Para os fins desta Política, os Associados entram no conceito de Outras Partes Relacionadas.

Beneficiários: pessoas indicadas pelo segurado, tomador ou participante de plano previdenciário, ou reconhecidos como tais por força da legislação em vigor ou por decisão judicial, titulares de direito de resgate e contemplados em sorteios de títulos de capitalização.

Beneficiários Finais: pessoa(s) física(s) que, isoladamente ou em conjunto, de forma direta ou indireta, possuem, controla(m) ou influencia(m) significativamente uma pessoa jurídica ou outro tipo de estrutura análoga.

Canal Confidencial: canal disponibilizado pela Companhia para que qualquer pessoa reporte suspeitas, denúncias ou informações sobre conduta que entender contrárias ou potencialmente ofensivas aos valores da Companhia ou à legislação em vigor, inclusive suspeitas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e de violação à Lei Anticorrupção.

Cliente: pessoa física ou jurídica, contratante da Alper, que mantém relacionamento comercial com a Companhia, em especial os segurados, cedentes ou tomadores.

Código de Conduta e Ética: documento por meio do qual a Companhia estabelece as regras e o padrão ético para a condução de seus negócios.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

Colaboradores: Todas as pessoas que trabalham para Alper, sejam elas Administradores, empregados e profissionais, independentemente do regime de contratação ou vínculo, estagiários e aprendizes, assim como membros do Conselho Fiscal e dos demais Conselhos e Comitês existentes na Companhia. Para os fins desta Política os Colaboradores entram no conceito de Outras Partes Relacionadas.

Financiamento ao Terrorismo: Operações para financiar atividades terroristas. Visam ocultar ou dissimular a origem, o destino e a finalidade dos recursos, sejam eles provenientes de atividades lícitas ou ilícitas.

Fornecedor: Qualquer indivíduo ou entidade que atue perante quaisquer terceiros, de forma contínua ou esporádica, em nome, no interesse ou para a Companhia, amparados ou não por relação contratual formal ou por instrumento de mandato, incluindo, mas sem limitação: Associados, corretores prestadores, quaisquer fornecedores de bens ou prestadores de serviços, terceirizados, agentes intermediários, despachantes, subcontratados, consultores, advogados, revendedores e outros prestadores de serviço.

Gestão de Riscos: processos e procedimentos empregados de forma coordenada para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar os riscos da organização, tendo por base a adequada compreensão dos tipos de risco, de suas características e interdependências, das fontes de riscos e de seu potencial impacto sobre o negócio;

Lavagem de Dinheiro: De acordo com a Lei nº 9.613/98 e suas alterações, Lavagem de Dinheiro ou de capitais é ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividade econômica ou financeira, provenientes de infração penal. Logo, o agente simula a obtenção de recursos ilícitos, de forma que pareçam lícitos, a fim de utilizá-los sem comprometer a sua reputação. A lavagem de dinheiro ocorre em três etapas (i) colocação; (ii) ocultação e (iii) integração. Na colocação o criminoso remove o recurso do local em que foi ilegalmente obtido e o realoca. A partir da ocultação são feitas movimentações complexas com o recurso adquirido ilícitamente a fim de dissociá-lo da sua origem. A ocultação dificulta o rastreamento das fontes, despistando as evidências do feito. Por fim, com a integração o recurso é incorporado no local em que interessa o agente, que irá utilizá-lo como se o tivesse contraído licitamente.

Lei Anticorrupção: abrange a Lei nº 12.846/2013 e sua regulamentação, assim como todas as normas e legislações aplicáveis ao tema, inclusive as estipuladas nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e no Pacto Global das Nações Unidas contra a Corrupção.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

Outras Partes Relacionadas: quaisquer outros envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades da Companhia, a exemplo dos estipulantes, correspondentes de microsseguros, representantes de seguro, distribuidores de títulos de capitalização, instituidores, averbadores, contrapartes em negociações privadas e em operações, co-corretores, com ativos, intermediários financeiros, Colaboradores, Associados, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores, custodiantes e outros Fornecedores.

Pessoa Politicamente Exposta ou “PEP”: pessoa que ocupa ou ocupou, nos últimos 5 anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior. São considerados pessoas politicamente expostas no Brasil: (i) os detentores de mandatos eletivos do Poder Executivo (ex.: prefeitos, governadores e presidente) e do Poder Legislativo (ex.: deputados e senadores), no âmbito Federal; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo federal, (ii.1) de ministro de Estado ou equiparado, (ii.2) de natureza especial ou equivalente, (ii.3) de presidente, vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta (ex. autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista), (ii.4) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, níveis 6, ou equivalentes; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador- Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (ix) os Prefeitos, Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios. São considerados pessoas politicamente expostas aqueles que, no exterior, sejam: (a) chefes de estado ou de governo; (b) políticos de escalões superiores; (c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (d) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; (e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; (f) dirigentes de partidos

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

políticos; ou (g) dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Relatório de Efetividade: Consiste em relatório que contemple a avaliação sobre a efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos desenvolvidos para fins de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados, bem como para prevenção e coibição do Financiamento ao Terrorismo, elaborado pelo menos uma vez por ano, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, para o Comitê de Auditoria, para a Diretoria e para o Conselho de Administração da Companhia.

Sistema de Controles Internos (SCI): conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, operacionalização, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua dos controles internos através de toda a organização.

Terceiros: aqueles que não se enquadram como Companhia, Colaboradores, Clientes, Beneficiários, Associados, Outras Partes Relacionadas e que sejam eventualmente indenizados, beneficiados ou estejam relacionados à aquisição ou liquidação de seguros, títulos de capitalização e previdência complementar aberta.

Terrorismo: Consiste na prática, por um ou mais indivíduos, de atos mediante uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

5. DIRETRIZES

A presente política foi elaborada para atender à legislação aplicável, inclusive a Circular SUSEP 612/2020, a Resolução CNSP nº 422/2021, a Resolução CNSP nº 416/2021 e demais normativos aos quais a Alper está sujeita, no contexto de uma estrutura já existente na Companhia para o controle de movimentações financeiras e de políticas relacionadas ao tema, tais como a Política de Comissões, a Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Transação com Partes Relacionadas e o Código de Conduta e Ética da Cia.

As respectivas áreas internas da Alper deverão adotar os procedimentos e controles necessários, de acordo com a presente Política e demais políticas estabelecidas pela Alper, para a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, e para a identificação de Clientes, Beneficiários, Beneficiários Finais, Terceiros,

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

Colaboradores, Associados e Outras Partes Relacionadas, assim como manter registros e conhecimento das transações realizadas em seus ambientes.

Todos os colaboradores da Alper são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas nesta Política, sendo também responsáveis pela disseminação dos valores e princípios da Companhia e pela contribuição da manutenção de um ambiente de trabalho íntegro. Os Colaboradores devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, seguir a política interna de prevenção e informar a área de *Compliance* qualquer situação suspeita.

Devem auxiliar ativamente no combate às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, devendo reportar à Área de *Compliance* as situações e operações que considerarem atípicas, bem como, ser diligentes nas solicitações de mencionada Área sempre que exigido a aplicação das diretrizes aqui dispostas.

De forma geral, os colaboradores que possuem interface com as operações da Alper e seus clientes têm o dever de:

- (i) conhecer a identidade e os negócios dos Clientes da Alper;
- (ii) examinar e identificar todas as transações ou situações atípicas;
- (iii) procurar orientação dos gestores de equipe e/ou do Departamento Jurídico e de Compliance sempre que tiver dúvida em relação à legislação ou à sua aplicação em situações práticas.
- (iv) informar prontamente as situações atípicas ou indicativas de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, ou que constituam uma violação da Política, de outras regras ou políticas da Alper, ou de qualquer lei aplicável.

São exemplos de situações suspeitas: resistência em fornecer informações na identificação; contratação por estrangeiro não residente no Brasil, sem causa aparente; propostas para contratação de seguros sabidamente relacionadas, direta ou indiretamente à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou a qualquer outro ilícito; propostas ou operações incompatíveis com o perfil sócio econômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas; propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado; pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física ou jurídica, que não o segurado, sem razão justificável.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

Ademais, devem responder e promover prontamente às exigências de órgãos reguladores e às solicitações dos auditores do Sistema de Avaliação de Risco e Controles internos e auditores externos.

Nenhum Colaborador poderá agir em desconformidade com a Política ou alegar desconhecimento do seu conteúdo.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A estrutura de governança da Alper voltada à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo é destinada a todas as entidades do grupo Alper que estão sujeitas a esta Política, conforme segue:

6.1 Diretor Responsável por Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- (i) Para os fins do disposto no art. 42, inciso VI, da Circular SUSEP 612/2020, deverá apresentar manifestação acerca do Relatório de Efetividade (conforme definição acima) e firmar compromisso para a correção de eventuais deficiências apontadas. Para os fins do disposto no art. 15, inciso I, da Circular SUSEP 612/2020 e Resolução CNSP 416, será o responsável por documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco, participar da identificação e avaliação dos riscos relativos à conformidade, orientar quanto a estratégias e alternativas para garantia da conformidade a essa Política, acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanear deficiências relativas à garantia da conformidade à essa política e a outros riscos;
- (ii) Deve conduzir de forma objetiva, independente e imparcial a investigação, revisão, análise e exame das operações, documentos, registros e relatórios, bem como apurar e propor as medidas cabíveis.
- (iii) Para fins do disposto no art. 12, parágrafo 5º, Circular SUSEP nº 612/2020 será o responsável por verificar e promover que cada entidade do grupo Alper sujeita a esta Política indique, em seus respectivos documentos societários ou regulamentos internos pertinentes, o responsável a que se refere o art. 12 da Circular SUSEP 612/2020.
- (iv) Deve desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, cumprir as determinações dos órgãos reguladores bem como documentar a Política Interna que dispõe sobre esse assunto.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

6.2 Auditoria Interna

Tem a atribuição de avaliar a efetividade da Política, bem como dos procedimentos e dos controles internos relacionados à Circular SUSEP no 612/2020, e a Resolução CNSP 416 a ser documentada no Relatório de Efetividade.

6.3 Comitê de Auditoria e Riscos (CAR)

- (i) Deverá adotar de uma cultura de riscos e de mecanismos que visem a incentivar a observância da política de gestão de riscos e dos limites de exposição definidos pela Alper, bem como coibir ações que sejam incompatíveis com estes; manter processos, metodologias e ferramentas para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar, tanto em nível individual como agregado, todos os riscos materiais a que a supervisionada se encontra exposta. Realizar análise prévia de mudanças significativas na estrutura ou nas operações da Companhia, que tenham potencial para alterar substancialmente seu perfil de risco, agindo sempre em conformidade com as recomendações da Resolução CNSP 416.
- (ii) Deve recomendar ao Conselho de Administração as revisões e alterações desta política, levando em conta os apontamentos sobre deficiências ou necessidades de melhorias apontadas no Relatório de Efetividade, ou oriundas de modificações na legislação ou regulamentação aplicável, requerimento de órgão regulador, bem como mudanças nos negócios ou na estrutura da Alper.
- (iii) Em reunião, deve deliberar sobre a Avaliação Interna de Risco e o Relatório de Efetividade realizados de forma centralizada para todas as entidades do Grupo Alper, observadas as exigências da legislação e regulamentação aplicáveis e levando-se em conta as especificidades de cada entidade do Grupo.

6.4 Comitê de Ética

Propor medidas cabíveis a serem validadas pelo Conselho de Administração, para as situações de infração à Política e para os casos com indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, inclusive determinando as comunicações ao COAF, à SUSEP, e a eventuais outras autoridades competentes, na forma e no prazo da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.5 Jurídico, Compliance e Auditoria e Riscos Interno

Os colaboradores da área Jurídico, *Compliance* e Auditoria e Risco Interna são os principais responsáveis pelo adequado funcionamento do processo de Prevenção e

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas, cabendo a estes as seguintes atribuições:

- (i) Desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, disseminando seus conceitos aos colaboradores da empresa a fim de garantir a aderência às políticas e procedimentos;
- (ii) Viabilizar que o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas seja sólido, atualizado e cumprido por toda a empresa;
- (iii) Desenvolver as políticas e padrões utilizados pela empresa, bem como as estratégias e requisitos de funcionamento do processo, criando e incentivando o fluxo adequado de informações em toda a empresa;
- (iv) Se manter inteirado acerca das principais questões relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;
- (v) Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando eventuais planos de ação e melhorias do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, transmitindo à Diretoria as principais informações nesse sentido;
- (vi) Informar, em relatório, sem que tomar ciência, as operações sobre as quais recaiam suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo, mesmo que os indícios de atividade ilegal ou ilegalidade na origem dos recursos sejam poucos, ou, ainda, casos em que os clientes se recusem a fornecer maiores informações, quando solicitadas e quando suas transações forem suspeitas de serem inapropriadas após a análise;
- (vii) Preparar e manter por cinco anos registro dos Relatórios de Transações Suspeitas;
- (viii) Informar, sem demora, os casos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades terroristas aos organismos competentes, quando forem assim considerados;
- (ix) Manter o registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores; e
- (x) Preparar informações relevantes acerca dos controles adotados pela empresa, atualização de regulamentação publicada no mercado, alteração em documentação interna, eventuais operações de clientes para análise e definição de ações, entre outras.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

6.6 Diretor Jurídico e de Compliance

É o responsável por garantir, em conjunto com o Diretor de Riscos, a independência e autonomia do processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas em relação às áreas de negócios da Alper, buscando que o assunto receba suporte adequado e total aderência de toda empresa ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas.

6.7 Gente e Gestão

Apoiar as demais áreas da Companhia na análise e entrega dos documentos e demais registros dos Colaboradores para assegurar uma eficiente investigação e adequação dos relatórios paracumprimento desta política.

6.8 Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

Realizar avaliação interna de risco com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, submetendo tal avaliação ao Diretor Financeiro para documentação e aprovação na forma do art. 15, inciso I, da Circular 612 da SUSEP.

6.9 Conselho de Administração

- (i) Aprovar a Política nos termos do art. 10, parágrafo único, da Circular SUSEP 612/2020, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.
- (ii) Aprovar as revisões e alterações desta política, levando em conta as recomendações do Comitê de Auditoria.
- (iii) Aprovar as medidas cabíveis para as situações de infração à Política e para os casos com indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, inclusive determinando as comunicações ao COAF, à SUSEP, e a eventuais outras autoridades competentes, na forma e no prazo da legislação e regulamentação aplicáveis.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

7. AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O desenvolvimento de novos produtos e serviços consiste nas ações de estratégia, geração de conceito, avaliação do plano de produto e de marketing, comercialização e implementação de uma nova oferta.

A Alper deverá promover a definição adequada de procedimentos e controles internos voltados à avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços tendo como foco o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, bem como a estrutura de aprovação interna.

Deverá ser dispensada especial atenção às ameaças de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo através de novas tecnologias ou tecnologias em desenvolvimento, que, de alguma forma, possam favorecer o anonimato de clientes, adotando as medidas necessárias por meio de Política e Procedimentos para identificação de riscos específicos associados ao relacionamento de negócios realizados sem a presença física do cliente. Para tanto, deve assegurar a participação de todas as áreas necessárias para avaliar as etapas envolvidas no processo de novas ofertas de produtos e serviços que irão compor o portfólio da Alper, bem como atualizar e documentar a avaliação de riscos dos produtos já comercializados.

8. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Companhia deve realizar avaliação interna, centralizada para todas as entidades do grupo Alper, com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, conforme os requisitos da legislação aplicável, notadamente o Capítulo VI da Circular SUSEP 612/2020 e a Resolução CNSP nº 416/2021.

Os riscos identificados devem ser classificados:

- (i) Conforme a probabilidade, maior ou menor, de sua ocorrência; e
- (ii) Conforme a magnitude dos seus impactos dos pontos de vista financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Alper.

A partir da classificação dos riscos, são definidos controles para gerenciamento e mitigação compatíveis com os fatores de probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos identificados.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

Para identificação do risco, a avaliação interna aqui referida considera os perfis de risco:

- (i) dos Clientes com as informações e na qualificação dos Clientes obtidas nos procedimentos de *Know Your Client* implementados pela Alper;
- (ii) dos Beneficiários de produtos de acumulação;
- (iii) do modelo de negócio e a área geográfica de atuação da Companhia;
- (iv) das operações, transações, produtos e serviços da Companhia, abrangendo canais de distribuição e tecnologias;
- (v) das atividades desenvolvidas pelos Colaboradores;
- (vi) das atividades desenvolvidas por Outras Partes Relacionadas, inclusive associados, parceiros e prestadores de serviço terceirizados.

A Avaliação Interna de Risco deve ser realizada no mínimo a cada 2 (dois) anos ou sempre que ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco indicados acima.

9. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONHECIMENTO

9.1 Conheça seus Colaboradores (Know Your Employee)

A seleção e a contratação de Colaboradores devem ser precedidas da coleta e da confirmação das informações cadastrais de cada candidato, em conformidade com a Circular SUSEP nº 612/2020, observando as políticas e normas internas da Alper, inclusive as diretrizes do Código de Conduta e Ética, e considerando a Avaliação Interna de Risco.

Dentre outros aspectos, são consideradas para fins de análise de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo as atividades exercidas pelos Colaboradores e sua classificação ou ligação com Pessoa Politicamente Exposta.

Os procedimentos destinados a Conhecer seu Colaborador, inclusive os procedimentos de identificação e qualificação do Colaborador, serão formalizados em documento específico.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

9.2 Conheça seus Clientes (Know Your Customer)

Todo relacionamento com Clientes, Beneficiários, Terceiros e Beneficiários Finais deve se dar com profissionalismo, eficiência, transparência, cortesia, lisura e boa-fé, visando os melhores interesses da Alper, e sempre com base nos princípios e padrões de conduta previstos nesta política e nas demais regras da Alper.

O conhecimento adequado do Cliente, Beneficiário, Terceiro e Beneficiário Final minimiza a entrada de recursos originários de atividades ilícitas / criminosas na Companhia. Desde a fase da prospecção, a equipe comercial da Alper deve estar atenta não só às suas metas quantitativas, mas também, às qualitativas, buscando relacionamentos que se enquadrem na estratégia operacional da Alper. A equipe comercial da Alper deve expor as políticas como um diferencial do mais alto grau de governança, demonstrando sempre positivamente a importância dos procedimentos adotados.

Dentre outros aspectos, são consideradas para fins de Análise Interna de Risco as atividades exercidas pelo Cliente, Beneficiário, Terceiro e Beneficiário Final, bem como seus administradores e representantes, e a sua classificação ou ligação com Pessoa Politicamente Exposta.

A Alper identifica, qualifica e classifica - utilizando-se de informações autodeclaradas e de checagem de dados em bases de dados públicas e privadas - todos os seus Clientes, Beneficiários, Terceiros e Beneficiários Finais, conforme a regulamentação aplicável, mantém essas informações atualizadas de acordo com as categorias de risco definidas pela Avaliação Interna de Risco, assim como verifica essas informações de acordo com a Avaliação Interna de Risco, as suas regras internas e a legislação aplicável.

9.3 Conheça seu Fornecedor (Know Your Supplier)

A seleção e a contratação de Fornecedores devem ser realizadas em bases não discriminatórias e sem privilégios, além de precedidas das verificações e auditorias (diligências) exigidas nas demais políticas e regras da Alper, incluindo, mas sem limitação, a Política de Compras, a Política de Transação com Partes Relacionadas, a Política de Comissão e a Política de Percentuais Mínimos de Comissões.

A Área de *Compliance* é responsável pela verificação do *Know Your Supplier*, devendo observar o quanto exigido pela legislação em vigor, verificar e validar suas informações cadastrais, e considerando sempre a Avaliação Interna de Risco para a identificação, compreensão e mensuração do risco de utilização dos produtos e serviços da Alper na prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

Os procedimentos destinados a Conhecer seu Fornecedor (incluindo Associados), inclusive os procedimentos de identificação e qualificação do Fornecedor, serão formalizados em documento específico.

Os Fornecedores pessoas físicas ou estruturados como pessoas jurídicas devem preencher o formulário constante do Anexo 2 como parte do seu processo de contratação pela Alper.

9.4 Verificações relativas a Pessoas Politicamente Expostas

A classificação como PEP é realizada com base em autodeclaração, mediante preenchimento de formulário específico. Dentre as informações declaradas, destaca-se a origem dos recursos para negociações com PEP para que seja avaliado se a operação oferece algum risco relacionado com operações de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Além disso, a Companhia deve consultar bases de dados públicas ou privadas sobre PEPs para a confirmação dessa classificação.

Equiparam-se, para fins desta Política, a Pessoas Politicamente Expostas:

- (i) seus representantes;
- (ii) seus familiares, entendidos como os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a); e
- (iii) seus estreitos colaboradores, entendidos como (1) as pessoas naturais conhecidas por terem qualquer tipo de estreita colaboração com a PEP, inclusive por: ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; figurar como mandatária da pessoa jurídica de direito privado anteriormente mencionada; ter participação conjunta em acordos sem personalidade jurídica; (2) as pessoas naturais que tem o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou de acordos sem personalidade jurídica conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma PEP.

Qualquer operação ou proposta de operação envolvendo Pessoas Politicamente Expostas (ou equiparadas conforme esta Política) deve ser monitorada com mais atenção e intensidade para identificação de qualquer situação suspeita, atípica ou de perfil de risco mais elevado, além de ensejar autorização prévia de alçadas superiores conforme regras de governança da Alper para implementação ou continuidade e da realização de diligências mais rigorosas para a identificação da origem dos recursos.

 alper <small>alta performance em seguros</small>	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

10. PROCEDIMENTOS E CONTROLES DE OPERAÇÕES

10.1 Operações com Clientes

Os recursos recebidos de Clientes, Beneficiários, Terceiros e Beneficiários Finais são objeto de conferência contábil com relação ao “conta corrente”, e feita por sistemas automatizados, sem intervenção manual, conforme políticas existentes da Companhia e Avaliação Interna de Risco.

10.2 Operações com Fornecedores (exceto Associados)

Os pagamentos feitos a Fornecedores são realizados mediante a apresentação de documento fiscal idôneo e seguindo fluxo de aprovações internas, conforme políticas existentes da Companhia e Avaliação Interna de Risco.

Aplicam-se às movimentações financeiras com Fornecedores as regras e os procedimentos aplicáveis da Alper, além da Política de Contas a Pagar e a Política de Compras.

10.3 Operações com Fornecedores definidos como Associados

Os pagamentos feitos aos Associados são realizados mediante a apresentação de documento fiscal idôneo e seguindo fluxo de aprovações internas, conforme políticas existentes da Companhia e Avaliação Interna de Risco. Além disso, a Companhia realiza um cadastro sistêmico, com avaliação via software, quanto ao histórico de natureza financeira. Nos casos de identificação de relação com Pessoas Politicamente Expostas, o pagamento é atrelado à existência de contrato de parceria e/ou corretagem, de acordo com as demais regras e procedimentos da Alper.

Aplicam-se às movimentações financeiras com Associados as regras e os procedimentos aplicáveis da Alper, além da Política de Comissões e Política de Percentuais Mínimos de Comissão.

11. ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES ATÍPICAS

Operações ou situações atípicas ou suspeitas de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo devem ser imediatamente comunicadas à Área de Compliance para as devidas apurações. Situações de violação às previsões desta Política devem ser comunicadas imediatamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das devidas apurações pela Área de Compliance.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

A Alper leva em conta a Avaliação Interna de Risco e estabelece procedimentos de análise específicos com o objetivo de caracterização das operações em atípicas ou suspeitas para os fins desta Política. Quando o resultado indicar atipicidade ou indícios de crime, ou ainda nos casos classificados pela regulamentação aplicável como casos automaticamente sujeitos a reporte, independentemente de avaliação ou juízo, as operações correspondentes devem ser comunicadas ao COAF na forma e prazo estabelecidos pela legislação. As mesmas comunicações deverão ser disponibilizadas à SUSEP por sistema próprio.

A Alper deve realizar comunicação à SUSEP, anualmente, até o último dia útil do mês de março, na forma de uma comunicação negativa, sobre a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos da regulamentação aplicável.

Todas as informações e comunicações que tratam de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser reveladas a terceiros.

11.1 Comunicações Automáticas

Em cumprimento ao disposto na Circular SUSEP nº 612/2020, a Alper realizará a comunicação direta ao COAF, sem depender de qualquer análise ou juízo de valor nos casos de operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e/ou em casos de pagamentos de resgates, indenizações ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A equipe de Auditoria Interna realizará avaliação da efetividade da presente Política, assim como dos procedimentos e controles internos desenvolvidos para fins de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

A avaliação de efetividade será documentada no Relatório de Efetividade, elaborado em conformidade com a legislação aplicável, pelo menos uma vez por ano, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, para o Comitê de Auditoria, à Diretoria e ao Conselho de Administração da Companhia.

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão 1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

O Relatório de Efetividade deverá conter informações acerca da metodologia utilizada na avaliação da efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e eventuais deficiências identificadas, sem prejuízo de outras informações que venham a ser exigidas no âmbito das políticas internas da Companhia, bem como dos normativos da SUSEP aplicáveis.

13 PROGRAMA DE TREINAMENTO

A Alper deve promover periódica e continuamente programas e ações para a divulgação e a conscientização acerca das suas políticas, procedimentos e controles para prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, estendendo-se isso à realização de treinamentos sobre esses temas.

14 CANAL CONFIDENCIAL

A Companhia encoraja e respalda o oferecimento de denúncia sobre suspeitas de violação à legislação e/ou qualquer política interna da Alper, incluindo qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão às leis e a esta Política, comprometendo-se a apurar, punir e, conforme o caso, informar às autoridades competentes.

Todo Colaborador tem o dever de reportar qualquer problema potencial ou suspeita de violação à Política. A denúncia deverá ocorrer, preferencialmente, por meio do Canal Confidencial, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar referido canal.

O Canal Confidencial é fornecido por empresa independente e está aberto a todos os Colaboradores e quaisquer terceiros. Este Canal Confidencial dá a opção da realização de comunicações e denúncias na forma anônima, se assim requerido, e pode ser acessado 24 horas por dia, todos os dias da semana, da seguinte forma:

Intranet da Alper;

Internet: <https://www.helloethics.com/alper/pt/main.html> ;

Pelo site de Relações com Investidores da Alper; e

Por telefone: 0800-761-1637

Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal Confidencial, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa.

Dúvidas, reclamações e denúncias serão apuradas e darão ensejo às medidas cabíveis aplicadas caso a caso, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei. As

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

medidas podem ter natureza disciplinar, orientadas pelas regras e políticas da Companhia e pela legislação aplicável, e podem implicar também a comunicação às autoridades públicas, se for o caso.

A Companhia não permitirá qualquer retaliação ou hostilidade aos que, de boa-fé, comunicarem ou denunciarem violações às políticas da Alper em geral e à Política em particular. Atos de retaliação devem ser prontamente comunicados, usando os mesmos canais aqui informados.

15 INVESTIGAÇÃO DE CASOS REPORTADOS

A apuração dos fatos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo será realizada pela Área de *Compliance* em conjunto com o Diretor responsável pela presente Política, por meio de levantamento de documentação, comparação de dados com registros existentes, análise de históricos, dentre outros procedimentos cabíveis, visando, dentre outros, evidenciar o ato ilícito forma apropriada de maneira a possibilitar a recuperação de eventuais perdas financeiras sofridas pela Companhia.

Não obstante a comunicação feita juntamente aos órgãos necessários sobre possíveis cometimentos de condutas ilícitas, as investigações internas serão conduzidas de forma independente pela Área de *Compliance*, que terá plena autonomia para realizar as diligências aptas à comprovação do ato ilícito. Assim, a Área de *Compliance* conduzirá todas as investigações com equidade e imparcialidade, respeitando os direitos dos indivíduos e/ou entidades envolvidas, inclusive garantindo a presunção de inocência até a conclusão dos procedimentos de análise.

A alta administração da Companhia e a área de Controles Internos e Gestão de Riscos deverão cooperar totalmente com a Área de *Compliance* na investigação de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, tratando os assuntos de forma séria, confidencial e célere.

Em atos cometidos pelos membros da alta administração, também há possibilidade de punições adequadas. Nesta hipótese, para garantir o cumprimento do Programa de *Compliance* por todos que fazem parte do ambiente corporativo, a Política define os procedimentos de forma objetiva.

16 AÇÕES DISCIPLINARES

Após a análise da denúncia reportada, se constatada a prática de lavagem de dinheiros ou de financiamento ao terrorismo, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis (advertência, suspensão ou demissão) e a Companhia fará a comunicação

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

aos órgãos de repressão competente. Ficará à critério da Companhia, por intermédio da Área de Compliance, iniciar ou não acusação civil e/ou criminal contra os envolvidos no cometimento dos atos ilícitos.

17 ADESÃO E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

A presente Política é de conhecimento obrigatório de todos os Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da Alper.

Todos os empregados admitidos após a aprovação desta Política e executivos incorporados ao quadro da Companhia estarão vinculados ao seu conteúdo quando da assinatura do contrato de trabalho e gestão e deverão assinar o termo constante do Anexo 1.

O descumprimento das diretrizes desta Política está sujeito a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, na rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades civis, administrativas e criminais aplicáveis.

A Alper efetua o programa contínuo de treinamento, visando à disseminação de cultura e à qualificação, de acordo com as respectivas funções, dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com base na avaliação e definição de risco elaborada pela companhia, especificamente para o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, e demais regulamentos referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Situações não previstas nesta política ou, conforme aplicável, em outras políticas e regras da Alper devem ser levadas ao conhecimento do Comitê de Auditoria e Riscos.

Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos deste documento podem ser esclarecidas pelo gestor responsável.

19 VIGÊNCIA

Esta política foi submetida e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração em 03 de fevereiro de 2022, entrando em vigor na data de sua publicação.

A Política deverá ser revista e eventualmente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração anualmente, podendo sofrer alterações (mediante deliberação de mencionado Conselho) a partir de (i) modificações na legislação aplicável, (ii)

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

requerimento de regulador local ou (iii) na eventual mudança das práticas de negócios da Companhia ou evento societário relevantes à esta Política.

Elaborada pelos Departamentos Jurídico, <i>Compliance</i> e Auditoria Interna
Revisada por Controles internos e Riscos
Aprovada pelo Conselho de Administração em 03 de fevereiro de 2022
Data de Publicação: 03/02/2022

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO PARA COLABORADORES

O signatário do presente termo declara ter recebido a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e, após atenciosa leitura e entendimento, declara estar de acordo com todas as orientações estabelecidas e assume o compromisso de cumpri-la e respeitá-la em todas as suas atividades.

Está, ainda, ciente de que sua conduta deverá se pautar conforme os mais altos padrões éticos e legais descritos e entende que o não cumprimento das previsões constantes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo poderá acarretar, entre outros, ações disciplinares ou demissão da Companhia.

Este Termo de Compromisso faz parte integrante do contrato de trabalho ou, conforme o caso, do contrato de prestação de serviços, e vigorará enquanto durar esta relação.

Assinatura do colaborador

[Nome completo]

CPF: _____

Data: _____

	Tipo de Instrumento: Política Interna
	Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
	Código: PO_003_Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Riscos e CI
Versão1.0 - PÚBLICO	Data de Publicação: 03.02.2022

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO PARA TERCEIROS E PARTES RELACIONADAS

O signatário do presente termo declara ter recebido a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e, após atenciosa leitura e entendimento, declara estar de acordo com todas as orientações estabelecidas e assume o compromisso de cumpri-la e respeitá-la em todas as suas atividades.

Está, ainda, ciente de que sua conduta deverá se pautar conforme os mais altos padrões éticos e legais descritos e entende que o não cumprimento das previsões constantes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo poderá acarretar, entre outros, ações disciplinares ou demissão da Companhia.

Este Termo de Compromisso faz parte integrante do contrato ou compromisso mantido entre as Partes, conforme o caso, e vigorará enquanto durar esta relação.

Assinatura do colaborador

[Nome completo]

CPF: _____

Data: _____